

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 55/2025**

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** Cleverson Baron dos Santos

### **RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 43/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise que dispõe sobre as alterações do Plano Plurianual – PPA - do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº 2.541/2021, Lei 2742/2024 e Lei 2745/2024 para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Este é o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade aprovar alterações no Plano Plurianual (PPA) do Município de Capitão Leônidas Marques para o exercício de 2025, no valor total de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentsos e cinquenta mil reais).

As alterações propostas referem-se à inclusão de programas, ações, metas físicas e financeiras decorrentes da operação de crédito junto ao Sistema de Financiamento de Ações Municipais (Paraná Urbano), por meio da Agência de Fomento do Paraná S.A.

As modificações envolvem os seguintes órgãos e projetos:

**- Secretaria Municipal de Administração:**

Programa 1051 – Edificações Públicas Administrativas Reformadas e Ampliadas;

Ação 1.682 – Construção do Paço Municipal (SFM);

Valor: R\$ 1.000.000,00.

**- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos:**

Programa 1053 – Máquinas, Equipamentos e Veículos para Obras e Serviços Urbanos;

Ação 1.683 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários (SFM);

Valor: R\$ 2.050.000,00.

Programa 1034 – Infraestrutura e Desenvolvimento Habitacional;

Ação 1.684 – Aquisição de Terrenos – Conjunto Habitacional (SFM);

Valor: R\$ 2.500.000,00.

- **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:**

Programa 1012 – Desenvolvimento Industrial;

Ação 1.685 – Aquisição de Terrenos – Área Industrial;

Valor: R\$ 1.100.000,00.

O Projeto ainda dispõe, em seu artigo 2º, sobre a autorização para adequações contábeis e orçamentárias em conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), sem alteração da estimativa de receita e fixação das despesas previstas na lei.

Por fim, o artigo 3º ratifica as demais disposições do PPA vigente (Lei nº 2.541/2021) não modificadas pela presente proposta.

O Plano Plurianual (PPA) é um dos principais instrumentos de planejamento da administração pública, conforme previsto no artigo 165, incisos I a III da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:  
I – o plano plurianual;  
II – as diretrizes orçamentárias;  
III – os orçamentos anuais."

A Lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques, em seu artigo 45, inciso I, também atribui à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

A alteração do PPA durante o período de sua vigência é legalmente permitida, desde que o procedimento observe os princípios constitucionais e legais de planejamento, transparência e responsabilidade fiscal.

O projeto apresentado encontra-se redigido em conformidade com a técnica legislativa adequada, obedece aos princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e está alinhado à legislação orçamentária municipal vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica redacional que impeçam sua tramitação.

Dante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 43/2025 está redigido em conformidade com os preceitos legais e regimentais, atendendo aos princípios da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Assim, manifesto parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 43/2025.

Capitão Leônidas Marques, 16 de outubro de 2025.



**Cleverson Baron dos Santos**

Relator

## **CONCLUSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação em reunião extraordinária, realizada em 16 de outubro de 2025, para deliberar nos termos do art. 71 do Regimento Interno, sobre o pronunciamento do Relator Vereador Cleveron Baron dos Santos, sobre o Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do Poder Executivo, decidiu pela APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, tendo o vereador Francisco Jair de Campos se manifestado “PELAS CONCLUSÕES” do relator, e o vereador Revair José Rodrigues “COM RESTRIÇÕES” pelas razões em anexo, sendo, assim, voto vencido.

Sala de Comissões, 16 de outubro de 2025.

  
**Francisco Jair de Campos**  
Presidente

  
**Cleveron Baron dos Santos**  
Relator

  
**Revair José Rodrigues**  
Membro – Voto Vencido

PARECER EM VOTO SEPARADO – CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025

Comissão de Justiça e Redação

Data: 16 de outubro de 2025

Autor do voto em separado: Vereador Revair José Rodrigues

Relatório

O presente Projeto de Lei nº 43/2025 tem por finalidade alterar o Plano Plurianual – PPA do Município de Capitão Leônidas Marques, aprovado pelas Leis nº 2.541/2021, 2.742/2024 e 2.745/2024, adequando-o aos exercícios de 2025. O projeto foi encaminhado à análise das comissões permanentes desta Casa Legislativa, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que entendeu pela legalidade e regularidade da matéria.

Voto do Relator em Separado

Embora reconheça a legalidade formal do Projeto de Lei nº 43/2025, considerando que a matéria está dentro da competência do Poder Executivo e atende aos aspectos jurídicos e constitucionais, manifesto-me de forma contrária quanto ao seu mérito. Entendo que as alterações propostas no Plano Plurianual não apresentam justificativas suficientes que demonstrem real necessidade de modificação das metas e prioridades do Município, podendo comprometer o equilíbrio do planejamento orçamentário estabelecido anteriormente. Além disso, tais alterações deveriam ser precedidas de estudos técnicos e audiências públicas mais amplas, garantindo a transparência e a participação popular, princípios que norteiam a gestão fiscal responsável. Portanto, meu voto é contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 43/2025, por considerar que, embora o projeto seja legal, o mérito é desfavorável e não atende plenamente ao interesse público no momento.

Conclusão

Diante do exposto, meu voto é contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 43/2025, apresentando-se este como voto em separado no âmbito da Comissão de Justiça e Redação, em razão de divergência de entendimento quanto ao mérito do projeto, ainda que reconhecida sua legalidade.

  
Revair José Rodrigues

Vereador – Membro da Comissão de Justiça e Redação

Capitão Leônidas Marques – PR

16 de outubro de 2025